

TC-035.196/2013-0 (débito), 035.197/2017-0 (débito), 035.198/2017-6 (multa), 035.199/2017-2, (multa), 035.200/2017-0 (multa). 035.201/2017-7 (multa), 035.202/2017-3 (multa), 035.203/2017-0 (multa).

Cobrança Executiva

Após análise da documentação dos processos de débito e multa relacionados aos responsáveis acima referidos, foi detectado algumas inconsistências, abaixo relacionadas.

TC 035.196/2017-3 – débito solidário entre Carlos Antonio, Construtora Harpan, José Pereira e Egilmário

- As peças de ofício juntadas para os responsáveis Carlos Antonio, Construtora Harpan e José Pereira referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório aos endereços dos responsáveis citados. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações aos responsáveis citados, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 10, 11, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, pois não são necessárias à CBEX.
- As notificações ao responsável Egilmário estão corretas.

TC 035.197/2017-0 – débito solidário entre Inácio Roberto, Iveraldo Alves, Jailton Silva e JI Construções

- As peças de ofício juntadas para o responsável Inácio Roberto referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório ao endereço dos responsável citado. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações ao responsável citado, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 10, 11, 12, 13, 14, 15, pois referem-se a citações anteriores ao acórdão condenatório, não tendo nenhuma validade para a CBEX.
- Quanto à responsável JI Construções, há algumas observações:

- Deve-se atualizar a FIP – no campo base de dados TCU consta um endereço que é de um sócio – não há necessidade dessa informação. O que deve-se fazer é acrescentar como representante legal da empresa a FIP e a pesquisa de endereço desse sócio Jailton e também de um outro sócio chamado Ivanaldo, pois houve endereçamento de ofício de notificação para os dois. Assim, eles também devem constar como representante legal juntamente com o Geraldo Benedito.
- Retirar do processo as peças 29, 30, 31, 32, pois referem-se a citações anteriores ao acórdão condenatório, não tendo nenhuma validade para a CBEX.
- O Ofício 1052/2017 foi enviado para o endereço da Receita e foi devolvido. Há necessidade de notificar a empresa por edital nesse caso, não tendo validade a ciência tácita dos sócios só porque constam como responsáveis no processo.
- As notificações aos responsáveis Ivanaldo e Jailton estão corretas.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

TC 035.198/2017-6 – multa Egilmário Silva Bezerra

- Processo OK

TC 035.199/2017-2 – multa Inácio Roberto de Lira Campos

- As peças de ofício juntadas para o responsável Inácio Roberto referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório ao endereço dos responsável citado. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações ao responsável citado, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 7, 8, 9, 10, 11, 12, pois referem-se a citações anteriores ao acórdão condenatório, não tendo nenhuma validade para a CBEX.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

TC 035.200/2017-0 – multa José Pereira de Carvalho

- As peças de ofício juntadas para o responsável José Pereira referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório aos endereços dos responsáveis citados. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações aos responsáveis citados, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 7,8, pois não são necessárias à CBEX.

TC 035.201/2017-7 – multa Carlos Antonio Amaral Soares

- As peças de ofício juntadas para o responsável Carlos Antonio, referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório aos endereços dos responsáveis citados. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações aos responsáveis citados, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 7,8 pois não são necessárias à CBEX.

TC 035.202/2017-3 – multa Iveraldo Alves dos Santos

- Notificações OK.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

TC 035.203/2017-0 – multa Jailton Silva de Almeida

- Notificações OK.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público junto ao TCU
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Desta forma, em virtude das inconsistências acima relatadas, restituímos os autos ao SCBEX para as providências necessárias.

Brasília-DF, em 27 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)
Marissol Marques Costa
Gab. Proc-MEVM